



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07
RUA REINALDO BEZERRA 175 – CENTRO
CEP: 64873-000 - SEBASTIÃO LEAL – PI

Resolução N° 001/2020

Fixa o subsídio dos
Vereadores e Presidente
da Câmara para a Legislatura 2021/2024,
e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Art.1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sebastião Leal, para a Legislatura 2021/2024, será fixado nos termos desta Resolução, e observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei complementar 101/2000, bem como a Lei Orgânica deste Município.

Art.2º o subsídio de que trata o artigo anterior será fixado no seguinte valor:

- Subsídio de Vereador, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

§1º Em razão da representação do poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara Municipal, o Vereador que exercer a Presidência da Câmara, receberá, o título de verba de representação de caráter indenizatório, cinquenta por cento do subsídio fixado no artigo 2º desta resolução.

§ As sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 3º O subsídio de que trata a presente resolução, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do art.37 da C.F, obedecendo os índices estabelecidos pelo IGPM acumulado do período, e desde que esse índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com Pessoal, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – Fiscal – LRF;

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores poderão receber em dezembro de cada ano o 13º (décimo terceiro salário) no mesmo valor aos subsídios vigentes naquele mês.

Art.5º As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto em seu subsídio proporcional às sessões que deixar de comparecer.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07
RUA REINALDO BEZERRA 175 - CENTRO
CEP: 64873-000 - SEBASTIÃO LEAL - PI

Paragrafo único – Se o plenário considerar justificado a ausência não será promovido o desconto.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Promulgo a presente **RESOLUÇÃO** em todos os seus artigos para que produza os seus efeitos legais

Gabinete da Câmara Municipal de Sebastião Leal-Piauí em 27 de Outubro de 2020.

Josielton José Veloso
Presidente